

Projeto de Lei nº 541/2008
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº 2111/2008

“CRIA, EXTINGUE E ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR CELSO PAULO BANAZESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda passa a denominar-se de SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA, CULTURA E TURISMO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA . OBRAS E URBANISMO.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Gabinete, passa a denominar-se SECRETARIA ADJUNTA DE GABINETE.

Artigo 6º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja área de competência será enquadrada nas funções da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA, CULTURA E TURISMO.

Artigo 7º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, cuja área de competência será enquadrada nas funções da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE.

Artigo 8º - Ficam extintas as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSUNTOS INDÍGENAS e DE COMUNICAÇÃO.

Artigo 9º - Ficam criadas as Secretarias Municipais Adjuntas abaixo relacionadas, cujas áreas de competência serão enquadradas nas funções das respectivas Secretarias Municipais afins, à exceção da Secretaria Adjunta de Gabinete cuja área de competência será enquadrada nas funções do Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) **Secretaria Adjunta de Gabinete;**
- b) **Secretaria Adjunta de Pessoal e Patrimônio;**
- c) **Secretaria Adjunta de Comunicação;**
- d) **Secretaria Adjunta de Segurança Pública;**
- e) **Secretaria Adjunta de Planejamento;**
- f) **Secretaria Adjunta de Fazenda;**
- g) **Secretaria Adjunta de Suprimentos;**
- h) **Secretaria Adjunta de Projetos;**
- i) **Secretaria Adjunta de Administração e Programas;**
- j) **Secretaria Adjunta de Transporte, Alimentação e Estrutura Física Escolar;**
- k) **Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;**
- l) **Secretaria Adjunta de Saúde;**
- m) **Secretaria Adjunta de Saneamento Básico;**
- n) **Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária;**
- o) **Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;**
- p) **Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários;**
- q) **Secretaria Adjunta de Ação Social;**
- r) **Secretaria Adjunta de Administração de Programas Sociais;**
- s) **Secretaria Adjunta de Urbanismo;**
- t) **Secretaria Adjunta de Infra-Estrutura e Obras;**
- u) **Secretaria Adjunta de Estradas Vicinais;**
- v) **Secretaria Adjunta de Indústria e Comércio;**
- w) **Secretaria Adjunta de Cultura e Turismo.**

Artigo 10 - Ficam mantidas as denominações das Secretarias Municipais que não foram abrangidas por esta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal